

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 89/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Oeiras-PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Comissão de Licitação, devidamente designada por portaria específica, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para prestação de serviços para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos do inciso IV do artigo 74 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

Data de início do cadastramento de interessados: 12 de maio de 2025.

Local: <https://www.licitaoeiras.com.br/>.

Informações: Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Assuero Rêgo,417, Rodagem de Floriano

Oeiras-Piauí.

E-MAIL: pm.oeiras.licitacao@gmail.com

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça das Vitórias, 35. Centro, Oeiras-Piauí, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 7:30 às 13:00 horas ou no site do Tribunal de Contas do Piauí-TCE/PI, portal da transparência do Município de Oeiras/PI e portal nacional de contratações públicas-PNCP.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, que o integram e complementam:

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de Credenciamento por

irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

- 3.1.1 Eventuais esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, via plataforma eletrônica www.licitaoeiras.com.br, em campo próprio;
- 3.1.2 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre as impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.2 A apresentação de documentação de habilitação e de Proposta implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.3 Dos atos da Comissão de Licitação caberá recurso, devendo ser protocolado via plataforma eletrônica www.licitaoeiras.com.br, em campo próprio, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões por meio de memoriais;
- 3.4 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitação ratificará sua decisão;

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no processo de Credenciamento nº 006/2025, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no presente Edital, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados por qualquer meio de reprodução legalmente admitido;
- 4.2 O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados, enquanto estiver vigente o Credenciamento, em conformidade com o inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as pretendentes que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital estarão aptos a celebrar contrato com a Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI;
- 5.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:
 - 5.2.1 Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 5.2.2 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Oeiras/PI, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 5.2.3 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 5.2.4 Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 5.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 5.2.7 Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6. DO VALOR

- 6.1 A Secretaria Municipal de Saúde estima o valor total da contratação em **R\$ 1.521.600,00 (um milhão quinhentos e vinte e um mil e seiscentos reais)** no período de 12 (doze) meses.
- 6.2 Os Contratos decorrentes deste Credenciamento serão firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI de acordo com as necessidades do Município de Oeiras/PI.

7. DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços fixados no item 2 do Termo de Referência somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do contrato, caso haja alteração do valor de mercado, devidamente comprovado e justificado.
- 7.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão dos itens da Tabela de Preços (item 2 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital) serão aplicados uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para o credenciamento, os proponentes, deverão apresentar à Comissão de Licitação toda a documentação relacionada abaixo, em vigor.

8.1 Habilitação Jurídica

- 8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.5 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo V do Edital;
- 8.1.6 Em se tratando de pessoa física: Registro Geral ou documento equivalente que comprove a identidade; Cadastro de Pessoa Física e comprovante de endereço.

8.2 Regularidade Fiscal

- 8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede

do licitante;

8.2.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5 Em se tratando de pessoa física a regularidade fiscal limita-se aos itens 8.2.2 e 8.2.4

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços objeto deste procedimento auxiliar de contratação, por meio da apresentação de:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível, conforme o objeto;
- b) Documento do veículo a ser utilizado (CRLV), em nome do proponente ou de terceiros;
- c) Em caso de uso de veículo de terceiro, contrato ou declaração de cessão, locação ou comodato, com firma reconhecida ou declaração conjunta assinada pelas partes, demonstrando a relação comercial. Nos itens de locação de veículos é vedada a utilização de veículo de terceiro.
- d) Declaração formal do proponente de que será o condutor exclusivo responsável pelo serviço durante a vigência contratual, conforme o objeto.
- e) Documentação do veículo que será disponibilizado, comprovando o Ano de fabricação de até 10 (dez) anos, Licenciamento regular vigente, Seguro total vigente ou compromisso formal de contratação na assinatura do contrato.
- f) Registro ou autorização vigente junto à ANTT ou ao órgão estadual competente, conforme o objeto.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 Certidão negativa de pedido de falência, insolvência civil ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;

8.4.2 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor;

8.4.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões;

8.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação;

8.5

9. DA PROPOSTA

- 9.1 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.2 As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar proposta no valor determinado pelo item 2 do Termo de Referência, conforme Anexo I (Termo de Referência).
- 9.3 A Proposta deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:
- a) Ser apresentada em 01(uma) em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente;
 - b) Conter o item ao qual pretende se credenciar, conforme quadro do Item 2 do termo de Referência (Anexo I);
 - c) Conter preço unitário do item cotado de acordo com o valor tabelado no Item 2 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;
 - d) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, e prazos, constantes deste Edital e seus Anexos;
 - e) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - f) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;
 - g) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado;
- 9.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;
- 9.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

10. DO ACRÉSCIMO DE DEMANDA

10.1 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitação, com Pareceres Técnicos dos Coordenadores Técnicos da Secretaria demandante, devendo ser observado o seguinte:

11.1.1 Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos envelopes, prorrogável por igual período;

11.2 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no site oeiras.pi.gov.br e portal nacional de compras públicas;

13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização de processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas executem os serviços especializados em questão, bem como não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida. Nesse sentido, o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de contratações paralelas e não excludentes (simultâneas em condições padronizadas);

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico- financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

14.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos

por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- 14.3 O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de consultas efetivamente realizadas no Mercado Local;
- 14.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 14.5 No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.
- 14.6 Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.;

15. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO

- 15.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 15.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na **Ordem de Fornecimento (OF)**, decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.
- 15.3 Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.;

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 16.1 A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.
- 16.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a extinção do contrato;

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI;
- 17.2 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões correspondentes com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).
- 17.3 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.;

18. DO PAGAMENTO

- 18.1A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 18.2Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;
- 18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 18.4Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;
- 18.5Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 18.6Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.7Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
- 18.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 18.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.;

19. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 19.1Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 19.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).;

20. DAS PENALIDADES

20.1A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Oeiras/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.

20.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Oeiras/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Oeiras/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

20.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

20.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

20.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

20.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

- 20.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 20.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 20.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
 - 20.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - 20.1.5.2 pagamento da multa;
 - 20.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 20.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 20.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 20.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 20.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 20.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 20.1.10A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21. DO DESCRENCIAMENTO

- 21.1A Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 21.2 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;
- 21.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

- 21.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 21.5 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa
- 21.6 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 22.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 22.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de Credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;
- 23.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Credenciamento, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;
- 23.3 As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, à Praça das Vitórias, Nº 37 – Bairro Centro – CEP: 64.500-000 – Oeiras/PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h00min
- 23.4 Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante; Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Habilitação; Anexo III – Formulário para Pedido de Credenciamento; Anexo IV - Modelo de Declaração de aceitação dos valores da Tabela de Preços Anexo V – Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Anexo VI - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho Anexo VII - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública Anexo VIII - Minuta de Contrato.;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417
Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000
CNPJ: 00.843.130/0001-96

OEIRAS (PI), 06 de maio de 2025.

Roberta Gomes Dias Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS/PI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializada(s) para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI, BEM COMO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS-PI, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO

As especificações técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados estão distribuídas em itens distintos, contemplando três tipos diferentes de serviços de transporte, conforme descrito neste Termo de Referência.

Itens 01 a 09 – Transporte por Quilometragem Rodada

- Prestação de serviços de transporte de passageiros conforme demanda da Administração;
- Veículos devidamente licenciados, com manutenção em dia e em boas condições de uso;
- Motoristas com habilitação adequada e experiência comprovada;
- Remuneração por quilômetro efetivamente rodado, com base em relatório de deslocamento aprovado pela Administração.

Itens 10 a 13 – Locação Mensal de Veículos

- Locação de veículos para uso exclusivo da Administração, com as seguintes categorias:
 - Veículo de passeio (5 lugares)
 - Veículo furgão
 - Veículo picape cabine dupla
 - Veículo minivan (7 lugares)
- Quilometragem limitada a 5.000 km/mês por veículo;
- Veículos com no máximo 10 anos de fabricação;
- Inclui manutenção preventiva e corretiva, seguro total e substituição em caso de pane.

Itens 14 a 15 – Transporte Intermunicipal por Passagem Emitida

- Transporte de servidores e/ou munícipes entre municípios;
- Pagamento por passagem emitida, conforme demanda;
- Veículos regulares, com segurança, conforto e pontualidade;
- Atendimento conforme normas dos órgãos reguladores, especialmente da ANTT.

A tabela anexa apresenta a relação detalhada dos itens, especificando os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. MÊS R\$	V. 12 MESES
1	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo SUV pequeno , com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	2.000	3,50	7.000,00	84.000,00
2	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo SUV pequeno , com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	2.000	3,50	7.000,00	84.000,00
3	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo passeio com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	1.500	3,50	5.250,00	63.000,00
4	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo passeio com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	1.500	3,50	5.250,00	63.000,00
5	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo picape cabine dupla, 4x4, com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	2.500	3,50	8.750,00	105.000,00
6	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo picape cabine dupla, 4x4, com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	2.500	3,50	8.750,00	105.000,00
7	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo furgão , com motorista, capacidade para 7 ocupantes, ar-condicionado.	KM	1.600	3,50	5.600,00	67.200,00
8	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo furgão , com motorista, capacidade para 7 ocupantes, ar-condicionado.	KM	1.600	3,50	5.600,00	67.200,00

9	Serviços de transporte de passageiros (frete) veículo tipo SUV grande , 4x4, com motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	KM	1.800	3,50	6.300,00	75.600,00
10	Locação mensal de veículo de tipo passeio , sem motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	UNIDADE	1	4.000,00	4.000,00	48.000,00
11	Locação mensal de veículo de tipo furgão , sem motorista, capacidade para 7 ocupantes, ar-condicionado.	UNIDADE	1	4.500,00	4.500,00	54.000,00
12	Locação mensal de tipo picape cabine dupla, 4X4, sem motorista, capacidade para 5 ocupantes, ar-condicionado.	UNIDADE	1	6.000,00	6.000,00	72.000,00
13	Locação mensal de veículo tipo minivan , sem motorista, capacidade para 7 ocupantes, ar-condicionado.	UNIDADE	3	4.500,00	13.500,00	54.000,00
14	Serviços de transporte intermunicipal de passageiros — Oeiras/Teresina/Oeiras	PASSAGEM	300	120,00	36.000,00	432.000,00
15	Serviços de transporte intermunicipal de passageiros — Oeiras/Picos/Oeiras	PASSAGEM	150	40,00	6.000,00	72.000,00
Valor Total					126.800,00	1.521.600,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o deslocamento eficiente, seguro e regular de pacientes e profissionais de saúde, por meio da prestação de três tipos distintos de serviços de transporte, distribuídos em itens diversos, conforme as especificidades previstas neste Termo de Referência.

- **Itens 01 a 09** – Transporte de pacientes e profissionais de saúde, conforme agendamentos e necessidades de atendimento em unidades de saúde, hospitais ou outras instituições;
- **Itens 10 a 13** – Locação de veículos para o transporte contínuo de equipes e profissionais de saúde no exercício de suas funções, em visitas domiciliares, atividades externas ou ações itinerantes de saúde pública;

- **Itens 14 a 15** – Transporte intermunicipal de pacientes para realização de consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos médicos em unidades localizadas fora do município.

A contratação visa garantir **acessibilidade à saúde**, promover a **mobilidade da equipe técnica e ampliar a capacidade de atendimento aos cidadãos**, de forma planejada e com qualidade. O credenciamento permite flexibilidade administrativa e aderência às demandas variáveis e ininterruptas do setor de saúde, respeitando os princípios da economicidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento será adotado em razão da **CRENCIANTE** ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores do objeto, através de procedimento de seleção, tendo em vista que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;
- 4.2 Nesse sentido, o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- 4.3 O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da lei nº 14.133/2021.
- 4.4 No que se refere ao credenciamento, será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.5 Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá ampliar a base de fornecedores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas dispostas a fornecer o objeto demandado, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviço para executar o objeto contratado. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que as empresas credenciadas sejam acionadas de acordo com a necessidade.
- 4.6 Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.
- 4.7 Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.
- 4.8 Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A empresa credenciada e apta ao fornecimento do objeto, será notificada com antecedência de no mínimo 01 (dia) dia útil e deverá entregar os lanches no dia, hora e local informados na solicitação formal da Secretaria Municipal interessada.
- 6.2 O requerimento deverá ser enviado à empresa credenciada e apta a fornecer o objeto, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.3 A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.
- 6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.
- 6.5 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 6.6 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 6.7 O serviço será solicitado conforme a demanda da Administração, por meio de ordens de serviço ou requisição formal.
- 6.8 A prestação será monitorada, podendo ser avaliada por indicadores de desempenho como pontualidade, estado dos veículos, atendimento e regularidade.
- 6.9 O pagamento será efetuado conforme a modalidade:
- 6.9.1 Quilometragem rodada (Itens 01 a 10),
 - 6.9.2 Valor mensal por veículo locado (Itens 11 a 14),
 - 6.9.3 Valor por passagem emitida (Itens 15 a 16).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;
- 7.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 7.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

- 7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.8 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 7.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 8.1.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 8.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;
- 8.1.9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

- 8.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;
- 8.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021;
- 8.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 8.1.14.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.1.16 As empresas interessadas deverão atender, ainda, aos seguintes critérios mínimos para a adequada execução do objeto contratual:
 - 8.1.16.1 Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
 - 8.1.16.2 Registro junto aos órgãos de transporte (municipais, estaduais ou federais, conforme o caso);
 - 8.1.16.3 Frota compatível com os serviços propostos;
 - 8.1.16.4 Motoristas habilitados conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
 - 8.1.16.5 Atendimento às normas sanitárias e de segurança vigentes.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E DA PREFERÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- 9.1 Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico- financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;
- 9.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou

outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

- 9.3 O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo do objeto efetivamente entregue.
- 9.4 Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;
- 9.5 No caso de mais de uma empresa credenciada, a convocação para a execução do objeto seguirá a ordem cronológica de Credenciamento. Este critério não apenas determina a preferência na convocação, mas também estabelece de maneira objetiva a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas.
- 9.6 A ordem cronológica de credenciamento será definida conforme a data e hora da formalização do credenciamento pela Administração, registrada em documento oficial.
- 9.7 Caso a empresa convocada não possa atender à solicitação no prazo e nas condições estabelecidas, será imediatamente convocada a próxima empresa na ordem de credenciamento, observando-se a mesma lógica de rodízio para as contratações subsequentes.
- 9.8 Novos credenciados serão incluídos, respeitando a cronologia de credenciamento no processo.

10. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA

- 10.1 No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 10.2 Caso não seja atendido o prazo previsto na Ordem de Fornecimento (OF), decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio, podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio.
- 10.3 Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1 A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e caput do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a prorrogação nos termos do artigo 107 da referida lei.
- 11.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 12.1 O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;
- 12.2 A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

- 12.3 Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

13. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 13.1 Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 13.3 A comissão de fiscais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14. DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1 A Secretária Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 14.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos **CRENCIADOS**, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 14.3 O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4 Se for conveniente para a Administração, a Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.
- 14.5 O credenciamento não gera direito à contratação automática, sendo as chamadas realizadas conforme a conveniência e oportunidade da Administração, observadas as necessidades do serviço público e os critérios previamente estabelecidos.
- 14.6 O não cumprimento das condições previstas neste Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável poderá ensejar o descredenciamento do Credenciado e/ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

- 15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;
- 15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 15.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;
- 15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 15.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
- 15.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 15.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Oeiras/PI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 16.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
 - 16.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.
 - 16.1.2.1 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

- 16.1.2.2 Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS/PI inscreverá o valor em dívida ativa.
- 16.1.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Oeiras/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Oeiras/PI, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- 16.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.3.4 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- 16.1.3.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 16.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 16.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 16.1.4.2 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.4.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 16.1.5 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Oeiras/PI, exigidos, cumulativamente:
- 16.1.5.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 16.1.5.2 pagamento da multa;
- 16.1.5.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 16.1.5.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 16.1.5.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 16.1.6 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria Municipal de Saúde de Oeiras/PI, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

- 16.1.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 16.1.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 17.2 A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde de Oeiras/PI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417
Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000
CNPJ: 00.843.130/0001-96

MODELO DE HABILITAÇÃO

Eu (nome completo), RG nº, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do Credenciamento nº ____/2025 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria Municipal de Administração de Oeiras/PI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/21 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões."

Local e data;

Representante Legal RG e CPF (CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417
Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000
CNPJ: 00.843.130/0001-96

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com sede à
Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado _____, CEP
_____, inscrita no CNPJ _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO nos
termos do Edital informando desde já os dados a seguir.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

Telefone: () _____

Correio Eletrônico: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417
Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000
CNPJ: 00.843.130/0001-96

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES DA TABELA DE PREÇOS

Com vistas à participação no processo de Credenciamento nº ____/2025, declaro aceitar o valor constante da planilha do termo de referência para execução do fornecimento do objeto do presente certame e, também, estar de acordo com os critérios de reajustes estabelecidos no Edital.

_____ / _____

(cidade) (estado)

_____ de _____ de 2025

Assinatura

(Nome e carimbo do representante legal da Empresa)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417
Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000
CNPJ: 00.843.130/0001-96

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

A empresa (RAZÃO SOCIAL) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº ____/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa NOME:

RG / CPF:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417

Rodagem de Floriano

Oeiras-Piauí. CEP 64500-000

CNPJ: 00.843.130/0001-96

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Credenciamento nº ____/2025

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data: _____ - _____, _____ de _____.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417

Rodagem de Floriano

Oeiras-Piauí. CEP 64500-000

CNPJ: 00.843.130/0001-96

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Credenciamento nº ____/2025

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CREDENCIAMENTO nº ____/2025 e visando ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração de Oeiras/PI do Piauí para execução do fornecimento de lanches, em conformidade com os valores determinados por esta Secretaria (conforme Termo de Referência), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participação de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data;

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA INSTITUIÇÃO)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°xxx/2025.

PROCESSO N° xx /2025-.

OBJETO:

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS- PI, situada à Av. Assuero Rego, 417, Rodagem de Floriano, Oeiras-PI, inscrita no CNPJ sob n° 11.317.318/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade, CPF n°____, e de outro lado à empresa _____, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, com sede na Rua ____ n° ____, ____, cidade de _____, no estado de _____, neste ato representada pelo (a) proprietário (a), Sr.(a) _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° _____, CPF n° _____, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantidades em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ ** (**)**, no total anual de **R\$ ** (**)**, de acordo com a proposta comercial.
- 2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a

retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

- 3.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 3.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.
- 3.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.
- 4.2. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 4.3. Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;
- 4.4. **A CONTRATADA não será responsável:**
 - 4.4.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 4.4.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
- 4.5. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades
- 4.6. Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 4.7. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
 - 5.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
 - 5.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 5.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1.O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.
- 6.2.Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1.O Município de Oeiras/PI e suas Secretarias, mediante Autorização de Pagamento, são a unidade orçamentária responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto CONTRATADOS até o montante declarado em documento administrativo – financeiro atestado por seus signatários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

- 8.1.1. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o

respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Oeiras/PI à CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

9.1 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

OEIRAS (PI), ** de ** de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



OEIRAS
— Governo Municipal —

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Assuero Rêgo, 417
Rodagem de Floriano
Oeiras-Piauí. CEP 64500-000
CNPJ: 00.843.130/0001-96
